EMENDA À LEI ORGNÂNICA Nº 009 DE 18 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O artigo 14 da Lei Orgânica Municipal de Corbélia, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, composta por 11 (onze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e observado as seguintes regras:
I dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos;
II no exercício dos Direitos Políticos;
III pelo voto direto e secreto;
IV para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 29, inciso IV, alínea b da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, e tendo eficácia a partir da próxima legislatura.

Edifício da Câmara Municipal

Corbélia, 18 de julho de 2011.

MARCIO ANDRÉ WENTZ
Presidente

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná nº 10.730 de 29/07/2011, pág. E15, CI-1066054-E11 e republicado no Jornal O Paraná nº 10.823 de 15/11/2011, pág. C3, CI-1073743-E11.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/419/ta